

CORREIO DA TARDE

Propriedade de uma associação

Santa Catharina

Typ. rua do Principe n.63

ANNO I

Segunda-feira, 4 de Agosto de 1884

NUMERO 177

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA
Assignaturas
Capital.....2\$000 por bimestre
Fóra d'ella...4\$000 trimestre
Pagamento adiantado
Numero avulso 40 rs.

ANNUNCIOS ESPECIAES

Gonorrhéas

curadas em poucos dias sem as massantes injeccões nem os enjões e aborrecimentos causados pelas capsulas, opiatos, xaropadas, etc. Sómente com a LEALINA, remedio indigena.

UNICO DEPOSITO

EM SANTA CATHARINA

15 A'Rua do Principe 15

CIDADE DO DESTERRO

Em casa do sr.

Raulino Horn.

VENDAS SO' A DINHEIRO.

DEPOSITO GERAL

NO

RIO DE JANEIRO

19 Rua da Quitanda 19

Drogaria S. Antonio

Escritorio de Advocacia
O Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, acha-se estabelecido em Porto Alegre, na rua do General Victorino n. 2, esquina da rua Silva Tavares, e offerece seus serviços para appellações civeis, crimes e commerciaes, ou quaesquer causas, e todos os misteres de sua profissão, e asseveran lo o emprego da maior diligencia nos negocios judiciais que lhe forem encarregados.

Seccos e molhados

16 RUA DA CONSTITUIÇÃO 16

Casa do Paiva

O Proprietario d'este bem sortido e afreguezado negocio, querendo retirar-se d'esta Provincia, faz venda de todo o activo e passivo em boas condições, inclusivel 2 Predios proprios para negocio e moradia, junto ao mesmo.

Antonio da Rocha Paiva

Aos dous oceanos

RUA DO JOÃO PINTO N. 8

Completo sortimento de fazendas e armarinho, como flannels, case-miras, panos, cobertores, linhos, lans, chitas, morins, diagonaes, merinós, chales de lã, capas, fichús, camisas, chapéos, meias, lenços, colletes, saias de lã e uma colleccão de roupas feitas para homens & & &

SO' A DINHEIRO

INNOCENCIO J. DA COSTA CAMPINAS.

VENDE-SE

duas machinas de costura de 2 pontos (novas)

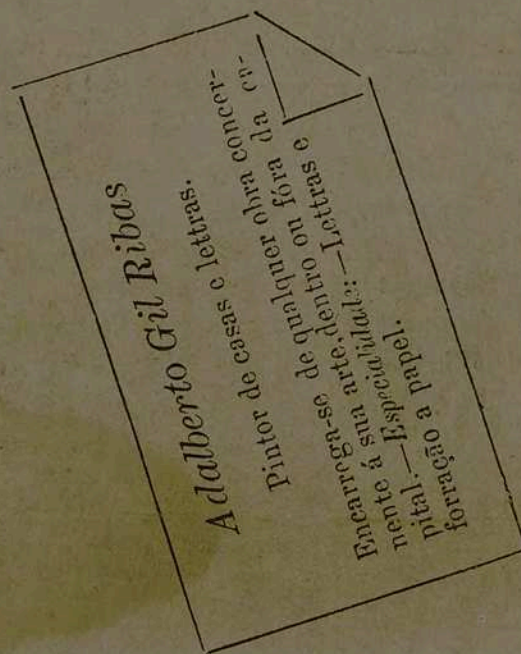
Camas para casal e para solteiros.
Vende-se tudo por preço muito barato.

Rua do Principe n. 118

VENDE-SE

Uma lancha baleeira com todos os pertences na casa do PAIVA.

Rua da Constituiçãõ n. 16



C. A. Gruner

recebeu completo sortimento de roupas proprias para a presente estação, e vende-as por preços muito commodos.

20 RUA DO PRINCIPE 20

ALFAIATARIA E ROUPA FEITA

GRANDE HOTEL

30 RUA DO PRINCIPE 30

Este importante, novo e bem montado estabelecimento acha-se a disposição

DO PUBLICO E DOS SRS. PASSAGEIROS,

no qual encontrarão, não só asseio e promptidão, como

tambem barateza nos preços de seus generos. Ha campainhas electricas em todos os quartos para comodidade dos Srs. Hospedes. Illuminação a gaz.

COMMODOOS PREÇOS

COMMUNICADO

A' Opposição

Está provada a má fé do sr. Gama Rosa e dos adutores, que o procuram cada vez mais comprometter.

De toda a argumentação se evidencia, que o sr. Gama Rosa prestou-se a aceitar documentos ante-datados, para affirmar, que os avisos de 7 de julho ultimo não aproveitaram ao caso.

Com esse procedimento criminoso o sr. Gama Rosa, que já estava incurso nas penas do § 7.º art. 129 do cod. crim., veio confirmar, que tem todas as coragens.

Todo seu proposito hoje é arrancar do exm. sr. ministro da justiça a confirmação da nomeação provisoria de Zeferino.

N'esse intuito consta do seu expediente, que devolveo a nota remettida pelo dr. juiz de direito em observancia ao decreto n. 8276 de 1881, e então sophysma o disposto no art. 10 d'esse decreto, entenlendo que o av. n. 50 de 16 de agosto, muito conciliavel com aquelle, o revogou, ao mesmo tempo que basea a devolução no citado decreto.

Si não por má fé, com certeza por ignorancia, affirma s. ex., que não lhe compete annullar concursos e sim ao governo geral.

Diz entretanto o av. n. 319 de 5 de outubro de 1871, que os presidentes de provincias podem annullar os concursos, quando não tiverem sido observadas as disposições do decreto n. 4338 de 5 de janeiro; outrossim que, se tiver sido feito com regularidade um concurso e lhes parecer, que nenhum dos candidatos é idoneo, *devem sugerir a decisão do caso ao governo imperia*.

Assim procederam os presidentes de Minas Geraes e Alagoas, como se vê dos seguintes avisos:

«Illm. exm. sr.—Com o officio n. 6 de 7 de janeiro ultimo transmittio v. ex. os papeis relativos ao concurso para provimento dos officios de 1.º tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos do termo de Piasabussú e por essa occasião informou, que deixára de fazer a nomeação provisoria, por não estarem os pretendentes habilitados na conformidade das disposições em vigor; visto que o 1.º apresentou um acto de exame de sufficiencia prestado em 1877 e consequentemente sem a observancia das formalidades estabelecidas pelo decreto n. 8276 de 15 de outubro de 1881, e o 2.º não juntou attestado medico, como exige o art. 12 do mencionado decreto: Em resposta declaro a v. ex., que fica approvedo o acto de v. ex., cumprindo, que se mande proceder a novo concurso. Deus guarde a v. ex. —Francisco Maria Sodré Pereira.»

«Illm. exm. sr.—Dos papeis juntos ao officio n. 24 de 28 de maio ultimo, consta, que o cidadão Antonio Maria da Costa, unico

concorrente ao officio de 2.º tabellião do publico, judicial e notas do termo da capital d'essa provincia, requereo o provimento 7 dias depois de findo o prazo legal, alem de não se haver habilitado na fórma das disposições em vigor pelos seguintes motivos:

1.º porque deixou de «juntar folha corrida,» que não está dispensado de apresentar [av. de 9 de dezembro de 1882]; 2.º o seu exame de sufficiencia, feito tres dias depois de encerrado o concurso, não foi julgado por sentença, como exige o aviso de 19 de maio de 1869, e a respectiva prova escripta não se acha rubricada pelo presidente do acto e pelos examinadores em todas as suas folhas art. 5.º do decreto n. 8276 de 15 d'outubro de 1881 e [av. de 18 de dezembro de 1882]; 3.º, finalmente, o exame de portuguez e arithmetica, prestado perante uma commissão nomeada por v. ex., nenhum valor tem; pois o aviso de 1 de junho de 1883 já decido, que os presidentes de provincia não podem designar as commissões, de que trata o decreto n. 8526 de 13 de maio de 1882; Devolveo, portanto, os referidos papeis, para que v. ex. mande proceder a novo concurso. Deus Guarde a v. ex. Francisco Maria Sodré Pereira.

Um presidente moralizado não póde julgar idoneo um pretendente, que tem contra sua reputação as informações do magistrado da comarca, alem das illegalidades dos respectivos papeis, não se presta á substituição de documentos com aute data; não nega certidão dessas informações a protexto de que as vai remetter para a côrte; não despacha depois uma petição do reclamante, dizendo, que para poder encaminhar a reclamação é necessario retirar a informação do juiz de direito, já devolvida, como disse em data de 29 de julho findo.

O sr. Gama Rosa, por mais que se esforce, em evitar, que o governo geral conheça das illegalidades apontadas e da falta de capacidade moral do nomeado, não o conseguirá; visto como nos consta que o dr. juiz de direito já deu conta de seu acto, remetendo ao mesmo governo copia authentica de tudo.

S. ex., devolvendo a informação referida, habilitou o juiz de direito a devolver seus officios e por dignidade o deverá fazer d'ora em diante.

S. ex. levou seu arrojo ao ponto de declarar absoluta a ord., em que o dr. juiz de direito se baseou, para ordenar, que não se cumprisse o titulo de nomeação.

Essa ord. como outras, não revogadas expressamente por lei, são leis do paiz.

O direito civil brasileiro é todo o portuguez, pelo qual o Brazil se governava até 25 d'abril de 1821 e todas as mais leis promulgadas por D. Pedro I, como Regente e como Imperador do Brazil, salvo n'aquella parte, em que taes leis foram expressamente revogadas (Lei de 20 de outubro de 1823 e tabella annexa).

O sr. Gama Rosa é que é um presidente

absoluto, tão absoluto, que diz, que só depois de julgados os pretendentes inhabilitados, è que tem applicação o art. 10 do decreto n. 8276.

E' até onde chega a cegueira do patronato immoral e criminoso.

Escrivanía de Tijuca

Nova ideia appareceu na presidencia da provincia, acerca da remessa da reclamação feita pelo cidadão Jacintho Cecilio da Silva Simas!

Este apresentou-a no praso legal, documentando-a com a certidão da informação dada pelo digno dr. juiz de direito da comarca e de um certificado passado pelo escrivão do judicial de Tijuca de não ter alli o outro pretendente feito o devido exame, quando posto o officio de orphãos e ausentes a concurso pelo respectivo dr. juiz municipal e de orphãos.

S. ex., que não tinha mais competencia se não para dar sua informação circunstanciada, conforme prescreve o art. 1.º § 4.º, 2.º parte, do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, resolveu declarar por despacho na petição á reclamação, que—para poder ser encaminhada devia o reclamante retirar a certidão da informação do juiz de direito, que já tinha sido devolvida ao respectivo magistrado—.

Este facto, é attentatorio do direito do reclamante, porquanto o § 3.º do citado decreto determina—e o pretendente que se julgar injustamente preterido, poderá reclamar perante o presidente dentro de 30 dias, contra a injusta preterição, instruindo sua reclamação com os documentos que tiver.—

Como, pois, o presidente da provincia mandou retirar um documento em que se baseou a reclamação?

Fosse a informação do dr. juiz de direito legal ou não, desde que servia de documento á reclamação, só podia o presidente informar circunstanciadamente, porque é essa a unica attribuição que lhe dá o § 4.º do citado decreto, que diz—Findo o praso, de que trata o paragrapho antecedente, o presidente sujeitará seu acto á confirmação do governo para a expedição do competente titulo.

No caso de haver reclamação a «remetterá ao mesmo tempo, com sua circunstancia da informação», para prover-se na serventia vitalicia aquelle, que tiver melhor direito.

Já se vê que o presidente da provincia não tem competencia para mandar retirar um documento que serve de base á reclamação do pretendente injustamente preterido.

Por semelhante tactica, póde até o presidente julgar-se authorisado a não enviar a informação do dr. juiz municipal, prestada em virtude do art. 12 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1881, da qual negou certidão ao pretendente.

Como, pois, fazer s. ex. parar em sua secretaria uma reclamação que tem obrigação

e dever de remetter conjunctamente com os de mais papeis ao governo para a decisão final da questão?

Só o sr. Gama Rosa, o *nec plus ultra* da sciencia, o homem da ideia nova sociologica, assim o poderia fazer.

Mas s.ex. commette um crime de prevaricação, porque para por affeição, proteger a um dos pretendentes, e calca aos pés o direito do outro.

Ficará, portanto, sujeito a ser accusado como incurso no artigo 129 §§ 1.º e 2.º do codigo criminal, e como tal sujeito a uma denuncia perante o supremo tribunal de justiça.

Não deve ser poupado o presidente que todos os dias nos está dando a mais triste ideia de si, que, querendo passar por notabilidade juridica, pratica actos desta ordem que se traduzem em um crime publico.

Attenda o governo para estas linhas, escriptas só em defeza da razão e da justiça e livre-nos de um seu delegado que longe de respeitar o direito dos seus administrados, para favorecer ás imposições de um partido, baixa-se a servir de instrumento do chefe liberal a ponto de comprometter-se de modo tão palpavel.

Haja justiça.

Desterro, 1.º de agosto de 1884.

Epaminondas

SECÇÃO NOTICIOSA

MANUMISSÃO

O sr. capitão Joaquim José Dias de Siqueira deu liberdade a seu escravo de nome Ignacio, com 49 annos de idade.

Com este libertado, completou o n. 17, dos que espontaneamente tem dado á liberdade tão humanitario cidadão.

Em nome da causa abolicionista, saudamos ao respeitavel ancião.

ENTRARAM

procedentes do sul os vapores « Rio Grande » e « Canning ».

As noticias d'aquella procedencia não são de interesse.

SECÇÃO LIVRE

O Ministerio, a dissolução e a opposição liberal.

Está o Brazil passando por anomalia sobre anomalia!

O ministerio derrotado por tres vezes na camara, com os votos dos deputados conservadores e da dissidencia liberal, ainda está no poder!

E' preciso muita baixeza para, assim vendido e negada a confiança pelos seus proprios correligionarios, querer impôr ao paiz a sua persistencia!

O sr. Dantas, que fez questão de gabinete da acceitação do projecto do elemento servil,—aconteça o que acontecer—, agarrado ao poder como ostra á pedra, não teve coragem para, logo que foi completamente derrotado por 7 votos, deixar o poder, visfo ter perdido a confiança da maioria dos eleitos da Nação!

Entretanto, convocado o Conselho d'Estado para consultar sobre a dissolução da camara dos deputados, foi de opinião contraria.

Ainda assim, obteve o sr. Dantas o decreto, e com este apresentou-se á camara e exigio a lei de meios para depois dar execução ao referido decreto.

Era caso de todos os deputados que negarão confiança ao governo, immediatamente tomarem seus chapéos e sahirem, pois que a sua dignidade estava offendida.

Não aconteceu assim; só os conservadores declararão que vão meditar, entretanto que a minoria liberal, pelo instincto de conservação por mais alguns dias, sujeitou-se á imposição ministerial.

Caso novo no Brazil, contra as regras parlamentares: houve decreto de dissolução, sem dissolver-se a camara!

Caso novo no Brazil, ser dissolvida uma camara depois de dar a lei de meios ao governo, no fim de uma legislatura!

Como explicar estas cousas?

Só em uma situação, como a que atravessamos, em que impera o absurdo, a tyrannia e a violencia, se podem dar semelhante facto.

Não seria mais nobre proceder a minoria liberal, respondendo á intimação do governo, com a sua retirada, acompanhando os conservadores, com quem tinha dado o cheque no ministerio?

Só o espirito de vida ingloria por mais alguns dias, a levaria a assim proceder!

Appellasse para o povo, para os eleitores que elegerão a esses deputados, «que tão nobremente havião procedido, votando contra um projecto que atacava a propriedade e sobrecarregava a lavoura, o commercio, a industria e as artes, com novos impostos para augmento de fundos de emancipação.

Procedendo assim, temos plena convicção de que o eleitorado das provincias fazião justiça aos defensores dos seus direitos.

As provincias de Minas, S. Paulo, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Alagoas, Sergipe, Maranhão e Pará, as mais sacrificadas pelas disposições do projecto, darião por sua vez, novo exemplo ao governo do paiz, reelegendo aos que pugnarão pelos direitos do povo.

Proceder, porem, em contrario, dando meios de vida a um governo que lhes vai ser hostile, pela razão de desejar fazer eleger uma camara que na seguinte legislatura adopte o projecto agora regeitado, é o mais completo absurdo..

Nós, imparciaes, e que não estamos adstrictos aos partidos, fazendo esta apreciação, julgamo-nos dispensados de mais demonstração ao nosso pensamento, porque, sem adduzir novos augmentos, porque os factos estão no dominio publico, é ao povo a quem submettemos estas considerações.

Haja ou não dissolução, os partidos devem arregimentar-se e unidos fazerem a reeleição dos seus representantes.

E' d'esta que virá o bem ou o mal de nossa patria.

Demosthenes.

ANNUNCIOS

D. Joaquina N. da Luz

GRAI POR ELLA.

Os filhos, genros, irmã e mais parentes da finada D. Joaquina Neves da Luz do intimo da alma agradecem ás pessoas que praticaram o caridoso obsequio de acompanhar ao cemiterio da irmandade do Senhor dos Passos, os restos da mesma finada e os convidam

para assistir á missa que, pelo eterno repouso de sua alma, fazem celebrar no dia 7 do corrente, na igreja Matriz, pelas 7 1/2 da manhã, protestando por mais esse acto de religião e caridade o seu eterno reconhecimento.

Guarda-livros

Uma pessoa morigerada, que offerece garantia á sizudez do seu character, como attestarão muitas pessoas desta capital, tendo as maiores habilitações praticas e theoricas de arithmetica e escripturação mercantil por qualquer dos systemas autorizados pelo codigo commercial, offerece-se aos srs. negociantes para lhes organizar e continuar suas escriptas, por mais difficeis que sejam, fechar-lhes balanços, etc.

Para informações no hotel Brazil.

Bom emprego de capital

Vende se duas boas cazas na rua do Principe, uma propria para negocio, para tratar com o Snr. Antonio da Silva Areias.

Rua do Principe n. 8

TRASTES

Acha-se a venda os importantes trastes do Dr. Campos Mello, á rua Formosa, caza contigua á venda do Sr. Alexandre Ferreira.

Trata-se com o *Formiga.*

Curso primario

Custodio Teixeira Raposo e Léon Eugenio Lapagesse, professores do Instituto Litterario e Normal, participão ao publico que resolverão abrir uma aula de instrucção primaria que, a contar do dia 4 de julho, funcionará todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, á rua da Trindade n. 9, com o fim especial de preparar alumnos para o curso secundario do Instituto.

MENSALIDADE3\$000

Curso Secundario

No mesmo estabelecimento, á tarde, os lentes do Instituto leccionão todas as materias do curso secundario, musica e desenho, mediante ajuste.

N.B.—O curso secundario é independente do primario.

QUE HORROR!

200 RS.

cada uma fivela para vestido
Completo sortimento de chapéos para senhoras.

Ultima moda.

NO RAMALHETE CATHARINENSE

LUIZ RENÉ & C.

AU BON MARCHE

5 Praça Barão da Laguna 5

Acaba de chegar para este estabelecimento um grande sortimento de joias, taes como: Colares, brincos, medalhas, etc., etc., desde 2\$000 rs., até os preços mais elevados, sem competencia em todos os generos de joias, sem excepção. Tambem chegou um grande sortimento de tiras bordadas cujos preços são menores ainda do que os annunciados ultimamente, assim:

As tiras de 800 por 700 rs.

» » 500 » 400 "

» » 320 » 240 "

Veirão, amáveis compradores, para conhecerem o verdadeiro baratillo!

RICARDO BARBOZA & C.
Armazem de Secos e Molhados
 2 PRAÇA DO BARÃO DA LAGUNA 2

Vende-se no

VINHOS VIRGENS, o que ha de superior, recebido directamente em 5.^{as}, 10.^{as} e engarrafado.
 DITO DO PORTO em caixas, diversas marcas e preços.

Vinhos |
 Vinhos |

GRANDE NOVIDADE

AO CHAPÉO CATHARINENSE

3 RUA DE JOÃO PINTO 3
 Antiga Augusta

Esta casa, estabelecida ha poucos dias, recebeu um importante sortimento de CHAPÉOS para homens, senhoras e crianças, assim como um lindo sortimento de chapéos de sol para todas as qualidades e preços.

E IMPOSSIVEL !!!

encontrar-se n'esta praça uma casa que venda chapéos a preços tão reduzidos como no—CHAPÉO CATHARINENSE— onde se encontrarão chapéos para homens, desde o preço de 1\$500 até o de 10\$000 rs.; para senhoras desde 4\$000 até 20\$000, e para crianças desde 1\$400 até 5\$000.

Nas vendas por atacado, preços iguaes aos das fabricas

PELO BEM

escolhido do sortimento e barateza nos preços, terá o freguez occasião de, visitando este estabelecimento, certificar-se do que fica dito

AO CHAPÉO CATHARINENSE

3 RUA DE JOAO PINTO 3

PHARMACIA

E
 DROGARIA
 DE

Raulino Horn

Neste bem montado estabelecimento encontra-se sempre um grande e completo sortimento de drogas, productos chimicos, preparados pharmaceuticos, especialidades nacionaes e estrangeiras, medicamentos

dosimetricos e homeopathicos,

objectos de cirurgia, aparelhos, fundas, mamadeiras, seringas de Pravaz

para injeções hypodermicas contra o veneno das cobras e muitos outros artigos por preços sem competencia; garantindo-se a legitimidade de todos os preparados que sahirem desta pharmacia.

Deposito dos legitimos preparados Francezes, Inglezes, Americanos, Nacionaes & &.

15 RUA DO PRINCIPE 15

CAL

FABRICA PERSEVERANÇA
 PONTA DA CABEÇUDA
 LAGUNA

Neste muito conhecido estabelecimento ha sempre em deposito grande quantidade, que se vende ali por 16\$800 o moio, excedente a 8 embarcado de uma só vez 14\$400, no porto desta cidade 19\$200. O seu proprietario encarrega-se de mandal-a a qualquer porto da provincia mediante contracto.

CAMILLO LOPES D'ALCANTARA

REMEDIO

contra sezões

Preparado pelo Pharmaceutico

Raulino Horn

Soberano e intallivel medicamento contra toda a sorte de febres, evitando as recahidas tam frequentes nessas molestias. A efficacia constantemente reconhecida d'esse prodigioso especifico, o tem tornado muitissimo aconselhado pelos Srs. Facultativos como o unico remedio para combater todas as febres.

Vende-se unicamente na

PHARMACIA E DROGARIA

RAULINO HORN

15 Rua do Principe 15

TINTURARIA

Rua do Principe n. 90

João Vicente Alberto tinge roupas pretas e de cores; tranças de cabello, cochonilhas, luvas & &, por preço commodo.